

RUPTURA OU CONTINUIDADE? UMA ANÁLISE DO TRATAMENTO JUDICIAL DE CONFLITOS FUNDÍARIOS EM MINAS GERAIS A PARTIR DA COMUNIDADE VAZANTEIRA DE PAU PRETO

FERNANDO SOARES GOMES

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

fernandosg1502@gmail.com

FELISA CANÇADO ANAYA

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

felisa.anaya@unimontes.br

LUCIANA MARIA MONTEIRO RIBEIRO

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

lucianammr@gmail.com

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Universidade de Brasília (UnB)

elawiecko@gmail.com

BRUNO FERRAZ PEGO

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)/Universidade Federal de Minas

Gerais (UFMG)

brunofpego.adv@gmail.com

Espaço de diálogo 11 | Os descaminhos da resolução negociada de conflitos: povos tradicionais, violação de direitos e contra-estratégias das margens.

Financiamento: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mediante concessão de bolsa de doutorado (1º autor) e de mestrado (5º autor).

Desde dezembro de 2022, existe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), uma Comissão de Solução de Conflitos Fundiários (CSCF), cuja atuação é direcionada à construção de caminhos “alternativos” para “solucionar” conflitos fundiários de natureza coletiva, os quais envolvem comunidades tradicionais e ocupações encampadas por movimentos sociais de luta por terra e teto. A constituição desse *locus* judicial bebe do “campo da resolução negociada de conflitos” (Viégas, 2016) ou de “ideologias da harmonia” (Nader, 1994), as quais vêm se disseminando em ambientes político-institucionais e costumam ser descritas por agentes de Estado como boas novas ou “viradas” no tratamento de disputas envolvendo questões ambientais e grupos vulnerabilizados, por exemplo (Coli, 2015). De forma geral, a finalidade dessa Comissão é mediar interesses antagônicos que se

expressam em processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento, de maneira a possibilitar o “restabelecimento do diálogo entre as partes” (TJMG, 2022). Para tanto, a CSCF pode recorrer à realização de visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração de um relatório, além de participar e promover audiências de mediação e conciliação. Contudo, a atuação dessa Comissão ocorre em contextos nos quais grupos sociais vêm resistindo persistentemente aos efeitos de processos contínuos de expropriação de seus territórios e força de trabalho, nos quais o próprio Estado assume interesses de enclaves privados. Diante disso, a instituição da CSCF parece engendrar mais um “elemento de inclusão simbólica”, controle e despolitização do que necessariamente uma inflexão institucional (Coli, 2015) (Miraftab, 2009). Partindo desse cenário, o objetivo do trabalho é compreender a incorporação da “resolução negociada” no tratamento judicial de conflitos fundiários em Minas Gerais. Para tanto, recorreremos aos conflitos vivenciados pela Comunidade Vazanteira de Pau Preto, localizada no município ribeirinho de Matias Cardoso, a qual enfrenta, há algumas décadas, processos de “encurralamento” por unidades de conservação e fazendas (Anaya, 2014). Em termos metodológicos, a proposta articula levantamento bibliográfico com análise documental, realizada, essa última, a partir de duas ações de reintegração de posse ajuizadas por alegados proprietários da Fazenda Catelta em detrimento da Comunidade de Pau Preto, as quais foram incluídas na esfera de atuação da CSCF. Esperamos, ao final do trabalho, reconstituir e analisar a trajetória de instituição da referida Comissão, a sua configuração normativa e a atuação exercida em relação ao caso dos “vazanteiros de Pau Preto” (Anaya, 2014).

Referências bibliográficas

ANAYA, Felisa Cançado. “Vazanteiros em movimento”: o processo de ambientalização de suas lutas territoriais no contexto das políticas de modernização ecológica. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 10, p. 4041-4050, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320141910.09242014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/StVYfWNSWMJxqbTXfBKQKG/#>. Acesso em: 21 ago. 2024.

COLI, Luis Régis. “Resolução negociada” e desigualdades territoriais: emergência e adoção de políticas públicas na “prevenção” e mediação de conflitos fundiários urbanos. **Latitude**, Maceió, v. 9, n. 2, 2018. DOI: <https://doi.org/10.28998/lte.2015.n.2.2051>. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/2051>. Acesso em: 21 ago. 2024.

MIRAFTAB, Faranak. Insurgent Planning: Situating Radical Planning in the Global South. **Planning Theory**, Reading, 8(1), 32-50, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1177/1473095208099297>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1473095208099297>. Acesso em: 21 ago. 2024.

NADER, Laura. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol.9, n. 26, 1994. Disponível em: <https://acervo.racismoambiental.net.br/2011/05/09/harmonia-coerciva-a-economia-politica-dos-modelos-juridicos/>. Acesso em: 21 ago. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Portaria conjunta nº 1428/PR/2022.
Institui a Comissão de Solução de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em:
<https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14282022.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2024.

VIÉGAS, Rodrigo Nuñez. O campo da resolução negociada de conflito: o apelo ao consenso e o risco do esvaziamento do debate político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 21, p. 7-44, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-335220162101>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/HRsMdV4vZmvjX4pqmkBRpKQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2024.